

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO: nº 04 de 21/03/2017.

ASSUNTO: Altera a redação do art. 55 do Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

AUTOR: VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.

PARECER Nº 160- METL - CJL - 03/2017

A Nobre Vereadora **LUCIMAR PONCIANO** encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que **Altera a redação do artigo 55 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais) visando incluir a obrigatoriedade do alvará de licença e funcionamento para os estabelecimentos da União, Estado e Municípios e demais entes públicos.**

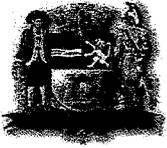
Remetido a esta Consultoria Jurídica pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.

A Justificativa apresentada pela Nobre Vereadora menciona a Ação Direta de Inconstitucionalidade em que foi julgado inconstitucional o § 2º do artigo 55, em que se excluía da exigência do Alvará de Licença e Funcionamento, os estabelecimentos da União, do Estado, do Município, fundações, autarquias, e demais entes públicos.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa deste Projeto de Lei não é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Orgânica e Regimento Interno.

A matéria encontra supedâneo legal no artigo 30, I e II da CF.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



CONCLUSÃO

Portanto, o projeto apresentado, está em condições de receber regular tramitação, sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

Contudo, vale dizer que a alteração pretendida neste Projeto de Lei Complementar apenas altera o § 2º, não sendo, portanto, necessária a alteração do artigo 55 por inteiro, uma vez que apenas transcreve os dispositivos do artigo atualmente em vigor.

DA VOTAÇÃO

Vale lembrar que a proposição em questão está sujeita a **dois turnos de discussões e votações**, necessitando, para sua aprovação, do **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.**

Assim, o Projeto de Lei Complementar, ora analisado, deverá ser encaminhado às Comissões de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA e DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

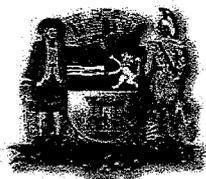
Este é o parecer desta Consultoria Jurídica, meramente opinativo e não vinculante.

Encaminhe-se ao Secretário-Diretor Legislativo para ulteriores providências.

Jacaré, 24 de março de 2017

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Lei Complementar nº
04/2017

Assunto: Altera a redação do artigo 55 da Lei Complementar nº 68 de 17 de dezembro de 2008, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade. Legalidade.

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 160 – METL –CJL – 03/2017 (fls. 07/08) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 24 de março de 2017.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Chefe
OAB/SP nº 311.112